

**TERMO DE CONTRATO Nº 19/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE LIVROS E REVISTAS CIENTÍFICAS, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA J.E. DE SOUSA NETO - ME.

Processo nº. 18/2023

Pregão presencial nº. 08/2023

<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS</b>	
<b>Data assinatura: 14/04/2023</b>	<b>Valor Global: R\$11.310,00</b>
<b>Vigência/Execução: de 17/04/2023 a 16/04/2024</b>	

*Contratada:*

<b>RAZÃO SOCIAL: J. E. DE SOUSA NETO - ME</b>	
<b>CNPJ: 12.934.912/0001-10</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 361, VILA NICÁCIO, FRANCA/SP, CEP 14.405-110.</b>	
<b>Representante: JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUSA NETO</b>	
<b>CPF: 081.482.268-14</b>	<b>RG: 16.990.484 SSP/SP</b>
<b>E-mail: <a href="mailto:comercial02@grafimpress.com.br">comercial02@grafimpress.com.br</a></b>	
<b>Telefone: (16) 3722-0418</b>	<b>(16) 98117-0101</b>

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. ALFREDO JOSE MACHADO NETO**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no *caput* deste termo contratual **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e

celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a confecção de livros e revistas científicas dos cursos de graduação do Uni-FACEF de acordo com a tabela a seguir, todas com as configurações constantes da proposta da CONTRATADA, dentro das condições previstas no edital de Pregão Presencial nº 08/2023, Anexo II.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE (UN.)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	REVISTA "PSICOLOGIA" 2019	100	RS 32,00	RS 3.200,00
3	REVISTA "ENGENHARIA CIVIL VOL I" 2022	100	RS 29,60	RS 2.960,00
4	REVISTA "ENGENHARIA CIVIL VOL II" 2022	100	RS 51,50	RS 5.150,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 11.310,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo:** Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O valor a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados por meio deste contrato é de R\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS IMPRESSOS:** Os materiais deverão ser entregues no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II, localizada no endereço: Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430.

**Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega:** As revistas deverão ser entregues até 15 (quinze) dias corridos, após aprovação da prova impressa que deverá ser entregue em até 03 (dois) corridos do envio das artes.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente Pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

#### **I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

#### **II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;

- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

**6.1.** A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

**6.2.** A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

**6.3.** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

**6.4.** Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

**6.5.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

**Obs.:** As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

**6.6.** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:** Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 12.1 do Edital.

**Parágrafo único:** O recurso interposto deverá ser protocolizado no Setor de Compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, Franca/SP, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 16h00.

**CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA:** A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba código 3.3.90.39.00 “OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA” do Orçamento de 2023 da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, de 17/04/2023 a 16/04/2024.

**CLAUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS E DOS PREÇOS:** Aplica-se ao presente contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser formalizada por termos aditivos, caso haja interesse do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou

indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 14 de abril de 2023.

ALFREDO JOSE  
MACHADO  
NETO:36920860830

Assinado de forma digital por  
ALFREDO JOSE MACHADO  
NETO:36920860830  
Dados: 2023.04.17 12:15:26 -03'00'

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

**Reitor do Uni-FACEF**

J E DE SOUSA  
NETO:12934912  
000110

Assinado de forma digital  
por J E DE SOUSA  
NETO:12934912000110  
Dados: 2023.04.17 10:33:28  
-03'00'

Joaquim Emerenciano de Sousa Neto

**J. E. de Sousa Neto - ME**

### Testemunhas:

JOSE ALFREDO DE  
PADUA  
GUERRA:16212092885

Assinado de forma digital por JOSE  
ALFREDO DE PADUA  
GUERRA:16212092885  
Dados: 2023.04.19 08:07:02 -03'00'

José Alfredo de Pádua Guerra  
CPF 162.120.928-85

BRUNA SOUSA  
FERREIRA:37737  
254854

Assinado de forma digital  
por BRUNA SOUSA  
FERREIRA:37737254854  
Dados: 2023.04.17 14:54:54  
-03'00'

Bruna Sousa Ferreira  
CPF 377.372.548-54

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA****CONTRATADO: J. E. DE SOUSA NETO - ME****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE LIVROS E REVISTAS CIENTÍFICAS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 14 de abril de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

ALFREDO JOSE MACHADO  
NETO:36920860830

Assinado de forma digital por  
ALFREDO JOSE MACHADO  
NETO:36920860830  
Dados: 2023.04.17 14:30:43 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

ALFREDO JOSE MACHADO  
NETO:36920860830

Assinado de forma digital por ALFREDO  
JOSE MACHADO NETO:36920860830  
Dados: 2023.04.17 14:31:30 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Joaquim Emerenciano de Sousa Neto

Cargo: Administrador

CPF: 081.482.268-14

J E DE SOUSA  
NETO:129349120  
00110

Assinado de forma digital  
por J E DE SOUSA  
NETO:12934912000110  
Dados: 2023.04.17 10:34:23  
-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

ALFREDO JOSE MACHADO  
NETO:36920860830

Assinado de forma digital por ALFREDO  
JOSE MACHADO NETO:36920860830  
Dados: 2023.04.17 14:32:23 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_